



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento e Urbanismo

008038
Prot. 1429/2019
15105 - 16:13
João Luiz
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 093/2019-SMPU

Toledo, 14 de maio de 2019.

À Câmara Municipal de Toledo
Sra. Janice Salvador

Assunto: Resposta ao Ofício nº 05/2019 – CE PL nº 28 de 2019

Senhora Vereadora,

Em resposta ao Ofício nº 05/2019 referente à CE PL nº 28 de 2019, a Secretaria do Planejamento e Urbanismo, através do seu Secretário Sr. Norisvaldo Penteado de Souza, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD informa a Vossa Senhoria que a matéria solicitada no protocolo acima mencionado ainda não foi deliberada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD, em virtude da contratação da Empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA – EPP, contrato nº 1048/2018, anexo, o qual prevê a Prestação de Serviço Técnico para revisão do Plano Diretor Municipal e leis correlatas, em observância à Lei Federal nº 10.257/2001 e Lei Estadual nº 15.229/2006, sendo que a conclusão do mesmo esta prevista para Setembro/2019.

Isto posto, ficamos à disposição para qualquer eventual esclarecimento quanto as informações acima prestadas.

Respeitosamente,

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
Secretário do Planejamento e Urbanismo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000039

CONTRATO Nº 1048/2018

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LÚCIO DE MARCHI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68 e pela Sra. IONE JANETE BERNHARD, na condição de Secretária Designada do Planejamento Estratégico, de acordo com a Portaria nº 470, de 09 de novembro de 2018, residente e domiciliada na Avenida Maripá, nº 5207, Centro, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 3.934.612-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 718.022.749-87, a contar de 09 de novembro de 2018.

CONTRATADA: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Higienópolis, nº 32, 4º Andar, Bairro: Centro, CEP: 86.020-080, na cidade de Londrina/PR, Fone: (43) 3026-4065, email: carlos@drz.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.915.134/0001-93, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ROGÉRIO PEREIRA MARTINS, Administrador de empresa, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR, portador da CI/RG nº 8.409.363-7 - SSP/PR e do CPF/MF nº 042.614.189-08.

CLÁUSULA I – OBJETO

Prestação de Serviço Técnico para Revisão do Plano Diretor Municipal e leis correlatas, em observância à Lei Federal nº 10.257/2001 e Lei Estadual nº 15.229/2006, conforme detalhamento contido no Anexo I deste contrato:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
Lote 001	1	233.39.47132	Serviço Técnico para Revisão do Plano Diretor Municipal e leis correlatas, em observância à Lei Federal nº 10.257/2001 e Lei Estadual nº 15.229/2006. Contratação de empresa especializada.	1,00	UN	439.650,00	439.650,00
VALOR TOTAL							R\$ 439.650,00

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as conclusões do edital de **Tomada de Preços nº 022/2018**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III – VALOR

O valor global para o objeto é de **R\$ 439.650,00 (quatrocentos e trinta e nove mil seiscientos e cinquenta reais)**, denominado valor contratual.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fonc: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000040

Parágrafo Único

Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através da seguinte dotação orçamentária:
05.005.04.127.0008.2043.3.3.90.39.05.00 Conta 02720 Fonte 00000;

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser realizados conforme descrito no Anexo I deste contrato.

Parágrafo Primeiro

O prazo para a conclusão total dos serviços é de **270 (duzentos e setenta) dias**, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo

A vigência do contrato será de **300 (trezentos) dias** a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO

O pagamento será parcelado, conforme descrito no cronograma a seguir, mediante a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e acompanhadas do termo de recebimento da mesma secretaria.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9
1ª	Mobilização	10,00 %								
2ª	Análise Temática Integrada – Parte 1		15,00 %							
2.2	Análise Temática Integrada – Parte 2			10,00 %	10,00 %					
2.3	Análise Temática Integrada – Parte 3					15,00 %				
3ª	Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável						10,00 %	10,00 %		
4ª	Plano de Ação e Investimento – PAI e Institucionalização do PDM								10,00 %	10,00 %

Parágrafo Primeiro

Para fins de retenção do ISS considera-se como base de cálculo 100% (cem por cento) do valor dos serviços.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

000041

Parágrafo Segundo

Apresentar Nota Fiscal de Prestação de Serviços eletrônica para empresas sediadas no município de Toledo.

CLÁUSULA VI- FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária de Planejamento Estratégico**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a **Sra. Sheila Marina Saraiva de Araujo Silva – Arquiteta**.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Todas as despesas oriundas do projeto serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realizar a entrega do plano em estrita conformidade com as especificações exigidas neste edital e no Termo de Referência;
- c) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar a entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital;
- d) Facilitar os contatos necessários com seus funcionários e outras instituições para a contratada buscar informações e dados adicionais, quando possível;
- e) A CONTRATANTE não realizará nenhum pagamento ou apoio adicional, além do estabelecido neste edital.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

003042

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois)** anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA XI - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro

Caso a Contratada não mantenha a proposta, falhe ou fraude o fornecimento do objeto adquirido, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo-se seu direito prévio da notificação e de ampla defesa.

Parágrafo Segundo

A Contratada reconhece o direito do Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

003/43

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 03 de dezembro de 2018.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

IONE JANETE BERNHARD
SECRETÁRIA DESIGNADA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

CARLOS ROGÉRIO PEREIRA MARTINS
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP /CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

PL 028/2019
AUTORIA: Ver. Walmor Lodi

